

MATRÍCULA PROVISÓRIA**REGISTRO DE IMÓVEIS**

Comarca de Pinhais - Pr.

José Eduardo de Moraes
Oficial de Registro**REGISTRO GERAL****MATRÍCULA nº 27788**

FICHA

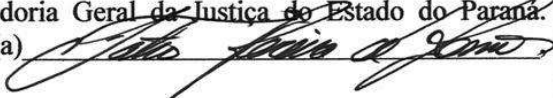
01

RUBRICA

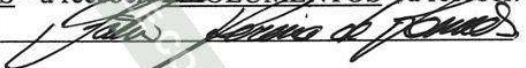
IMÓVEL - Lote de terreno A-15 (a-quinze), da quadra letra "A" (a), da Planta "VALE DA BOA ESPERANÇA", situado neste Município e Comarca, medindo 13,3613 metros de frente para a rua A; por 30,0253 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida rua olha o imóvel, com o lote A-16; pelo lado esquerdo confrontando com o lote A-14; e na linha de fundos mede 13,3613 metros, confrontando com Ernesto Gracia, perfazendo a área total de 400,8379m². **Sem benfeitorias. Indicação Fiscal n. 23.247.0086.001.-**

PROPRIETÁRIO - **JUARES MARTINI**, brasileiro, economiário aposentado, portador da CI/RG n. 453.660/PR., inscrito no CPF/MF n. 017.752.949-00, casado com TEREZA MARTINI, pelo regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados na Rua Salvador n. 377, em Curitiba-PR.-

REGISTRO ANTERIOR - Matrícula n. 34.327, de 27 de novembro de 1995, do Serviço de Registro de Imóveis, da Comarca de Piraquara-PR.-

OBSERVAÇÃO - Os elementos omissos no registro anterior (metragens e confrontações), foram supridos no título apresentado, por declaração e responsabilidade das partes, conforme autoriza o Artigo 500, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DOU FÉ. PINHAIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2018. (a) 
OFICIAL DO REGISTRO.-

R-1/27.788 - Protocolo n. 67.140, de 26 de janeiro de 2018.-

FORMA DO TÍTULO - **"PENHORA"** - De conformidade com o Auto de Penhora, expedido por determinação da Dra. Fabiane Kruetzmann Schapinsky, MM. Juíza de Direito da Vara Cível e da Fazenda Pública, deste Município e Comarca; extraído dos Autos de Execução Fiscal sob n. 0014994-88.2015.8.16.0033, em que é Exequente: MUNICÍPIO DE PINHAIS, e parte Executada: JUARES MARTINI, cuja documentação fica arquivada nesta Serventia; EFETUA-SE a PENHORA, sobre o imóvel objeto da presente Matrícula, para garantia da dívida da referida ação, constando ainda que a MM. Juíza determinou que o imóvel não pode ser comercializado sem expressa autorização daquele juízo. Ofício n. 115/2018. FUNREJUS - a receber EMOLUMENTOS - a receber. DOU FÉ. PINHAIS, 05 DE FEVEREIRO DE 2018. (a) 
OFICIAL DO REGISTRO.-

MATRÍCULA N.º
27788